

EDITORIAL

A IMPORTÂNCIA DA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS SOBRE DIREITOS HUMANOS E SUA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA

O processo histórico de internacionalização e constitucionalização dos direitos humanos tem como marco inicial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), em cujos *consideranda* reconhece que a dignidade é inerente a todos os membros da família humana e que os seus direitos iguais e inalienáveis constituem o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, além de ponderar que o desconhecimento (e o conseqüente desrespeito) desses direitos conduz a atos de barbárie que revoltam a consciência da humanidade e impedem o ideal de um mundo melhor para todas as pessoas, independentemente de origem, raça, cor, sexo, idade, condição socioeconômica ou quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição brasileira de 1988, 48 anos depois, encampa os postulados éticos da DUDH em seu texto, na medida em que adota, como opção juspolítica, a interseção virtuosa entre democracia e direitos humanos, tendo como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e da livre iniciativa, a cidadania e o pluralismo, além de inscrever um extenso (e não exaustivo) catálogo de direitos fundamentais.

Entretanto, passados mais de dois decênios da vigência do novo Texto Constitucional, ainda persistem no Brasil os graves problemas relacionados com a (in)efetividade dos direitos humanos fundamentais,

especialmente os de segunda dimensão (direitos sociais, econômicos e culturais) e os de terceira dimensão (direitos metaindividuais ou direitos coletivos *lato sensu*).

Podem ser atribuídas diversas causas de natureza política, econômica, social, cultural ou jurídica para o elevado *déficit* dos direitos humanos em nosso país, mas é factível intuir que o desconhecimento dos direitos humanos por grande parte da população talvez seja um dos grandes entraves para a sua efetivação.

O fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos nos sistemas de educação passa, necessariamente, pela inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos nos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES), com incentivo à transdisciplinaridade e transversalidade nas atividades acadêmicas em Direitos Humanos (PNDH 3, 2010).

Não basta, contudo, inserir a temática dos direitos humanos nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação em Direito. É preciso incentivar e consolidar a pesquisa como condição necessária para a construção do conhecimento científico em direitos humanos. Daí a necessidade de ampla produção de artigos jurídicos associados à temática dos direitos humanos.

Diferentemente das teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso de graduação, o artigo jurídico apresenta resultado sucinto de pesquisa realizada de acordo com a metodologia científica adotada e reconhecida pela comunidade jurídica de pesquisadores. Considera-se, portanto, científico o artigo submetido ao exame de outros pesquisadores, e estes, por sua vez, verificam o conteúdo, os métodos e a pertinência lógico-metodológica das conclusões apresentadas.

Há, pois, uma relação virtuosa em **pesquisa** e **educação** em direitos humanos, sendo certo que a publicação de artigos nessa temática constitui, como bem lembra Pedro Demo, um “[...] processo de competência humana, com qualidade formal e política, encontrando no conhecimento inovador a alavanca principal da intervenção ética”.¹

1 DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. 8. ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2007, p. 2.

Educar pela pesquisa em direitos humanos deve visar, nos termos do art. 1º do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e de sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos humanos, bem como habilitar toda pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promovendo compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais, étnicos e religiosos e favorecer a conservação da paz.

Afinal, “[...] conhecer é interpretar o mundo”.² E uma das formas de aquisição do conhecimento crítico e emancipatório sobre direitos humanos pode ser implementada por meio de pesquisas publicadas em artigos científicos que assegurem ampla liberdade ao pesquisador. Por isso – lembra-nos Aranha – “educação e liberdade são inseparáveis, já que a liberdade não é algo que nos é dado, mas uma conquista humana. Além disso, só existe a educação para a liberdade – e por meio dela –, para que não se torne adestramento ou doutrinação”.³

Carlos Henrique Bezerra Leite

Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais (PUC/SP); professor de Direitos Metaindividuais Sociais do Mestrado (FDV); professor Adjunto de Direitos Humanos e Direito Processual do Trabalho (UFES); desembargador federal do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; ex-procurador regional do Ministério Público do Trabalho/ES; diretor da Escola de Magistratura do Trabalho no Estado do Espírito Santo; membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho; ex-coordenador estadual da Escola Superior do MPU/ES; diretor da EJUD-Escola Judicial do TRT da 17ª Região/ES. Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho (Comendador)

2 HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 98.

3 ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da educação**. São Paulo: Moderna, 2006. p. 174.